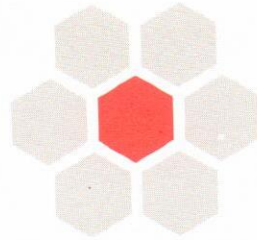


PUBLICADO

folha Folha de Irati

em 25 / 01 / 92

Divisão de Expediente



ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

**LEI Nº 1126**

Súmula : Dispõe sobre as ações de Saneamento de Vigilância Sanitária, estabelecendo as sanções respectivas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

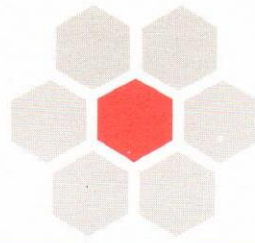
**Art. 1º** - À Secretaria Municipal de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** - Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde da população em geral.

**Art. 3º** - Compreende-se como campo de abrangência, 03 (três) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

**§ 1º** - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.

*Li*



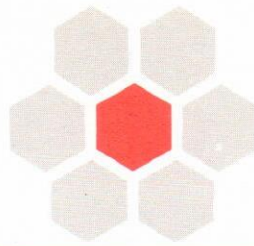
§ 2º - Controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêutico, diagnósticos, hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.

§ 3º - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Art. 4º - O Saneamento e Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectiva circunscrição territorial pela autoridade municipal.

Art. 5º - Compete ao Município :

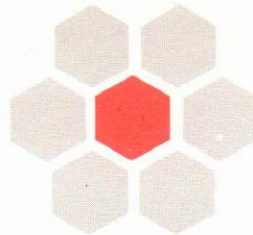
- a- Fornecer à Unidade Federada subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde.
- b- Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.
- c- Fiscalizar o âmbito de sua circunscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde.
- d- Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal.
- e- Colaborar com a Unidade Federada na execução do controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.



- f- Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde.
- g- Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade da empresa.
- h- Executar, mediante delegação do Estado, as ações de Vigilância Sanitária dos locais e processo de trabalho que ofereçam riscos à saúde e segurança do trabalhador.
- i- Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com Vigilância Epidemiológica.
- j- Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visam à proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.
- l- Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária.
- m- Inspeccionar estabelecimentos de interesse à Vigilância Sanitária.
- n- Realizar a inspeção sanitária de abatedouros municipais.
- o- Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

**Art. 6º** - A Autoridade Sanitária deverá encaminhar à autoridade competente todo processo administrativo que se configurar crime contra a Saúde Pública, ao Consumidor, ao Meio Ambiente e os que forem compulsórios por Lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal através de Decreto, definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará demais normas necessárias à




nete do Prefeito

## Prefeitura Municipal de Irati

fiel execução desta Lei, respeitada a Legislação Federal e Estadual pertinente, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 20 de janeiro de 1992.

  
**ALFREDO VAN DER NEUT**  
Prefeito